



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009 / 2024

EDITAL Nº 009 / 2024

FORNECEDOR: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.401.177/0001-54, Inscrição Estadual n.º 587.275.386.110, sito na Avenida 08-A, 360 – Bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Claro - SP, neste ato representada por seu Superintendente em exercício, Sr. Sergio Luis Costa Ferreira, RG nº. 10.382.985-4 e CPF nº. 005.613.248-40, doravante denominado **DAAE**, e a empresa **SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 51.573.702/0002-86 e Inscrição Estadual nº 213.027.526.117, estabelecida na Rua Dr Raul de Mello Senra Filho, 475 – Distrito Comercial e Industrial Ovidio Martinelli, na cidade de Bilac/SP - CEP: 16210-000,, neste ato representada pelo Sr. Thiago Sartori Coutinho – proprietário - RG: 33.855.185-2 SSP/SP e C.P.F: 326.326.318-82, doravante denominada **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando a eventual aquisição de materiais para limpeza, conforme nas **Requisições de Compras nº 2023 / 001856**, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009 / 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME
CNPJ: 51.573.702/0002-86
REPRESENTANTE: Thiago Sartori Coutinho - proprietário
E-MAIL: vendas1@ecopapeis.com.br TEL.: 18 3659-2112



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaeriolclaro.sp.gov.br

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
42	Papel sulfite A-4 210 X 297 75G/M	160 cx	ECO PREMIUN	239,75	38.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Sra. **Leomar de Lima da Silva** - responsável pela Seção de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E PRAZOS DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. O prazo da entrega do produto deverá ser até **10 (dez) dias** após a comunicação da nota de empenho. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto deverá estar em conformidade com o disposto no Anexo IA – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REALINHAMENTO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009 / 2024
ATA nº 013 / 2024
Página 2 de 12

TIAGO
SARTORI
COUTINHO

Assinado de forma
digital por TIAGO
SARTORI COUTINHO
Dados: 2024.05.23
08:49:35 -03'00'



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será CANCELADO quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

7.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade de realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

7.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

8.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.



8.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.3. Os **materiais rejeitados**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do DAAE em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

9.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

9.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

9.3.1 - De acordo com o **Decreto Nº 12.992 de 21/06/2023**, a partir do dia 15/07/2023 o DAAE não aceitará notas fiscais que não tenham a retenção de IR sobre algumas mercadorias, cujas especificações de cada item e da alíquota a ser retida encontram-se na IN 1234/2012 - Anexo I.

9.3.2 - Deve estar destacado na nota fiscal a alíquota e o valor de IR a ser retido. Caso o item ou fornecedor seja isento ou alíquota zero, deve também estar justificado o motivo.

Obs.: O DAAE não aceita Boleto Bancário para fins de pagamento

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

9.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.8. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



II – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

9.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

9.10. O gestor da ata será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na lei 14.333/21.

10.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3 Multa

10.3.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

10.3.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

10.3.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado edescontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

10.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo IA do Edital 005 / 2024.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

TIAGO SARTORI
COUTINHO



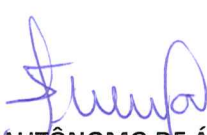
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Claro / SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP
Sergio Luiz Costa Ferreira - Superintendente

TIAGO SARTORI
COUTINHO
Assinado de forma digital
por TIAGO SARTORI
COUTINHO
Dados: 2024.05.23 08:50:32
-03'00'

SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME
Thiago Sartori Coutinho – proprietário

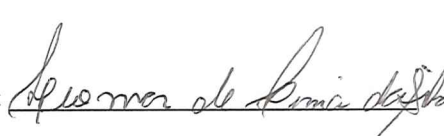
Testemunhas:

Nome: _____

VANESSA
RAMOS
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por VANESSA RAMOS
RODRIGUES
Dados: 2024.05.23
08:50:50 -03'00'

RG nº _____

Nome: 

RG nº 32 572 453-2

CPF nº _____

CPF nº 268 471 7380





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eventos e suas sanções:

EVENTOS	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS
I – forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não	1 – Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL 3074/2011
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação	3- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. 7- Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços	8- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho / não assinatura da Ata.	9- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11- Advertência 12- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto fora do prazo estabelecido.	13- Advertência 14- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16- Advertência 17- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (os) quando previsto no edital e termo de referência.	18- Advertência 19- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, a Administração e a sociedade.	22- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/ nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24- Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos 25- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26- Comunicar ao Ministério Público e ou estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os seccionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	29- Impedimento de licitar com o município de Limeiro do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total.	30- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31- Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX – Inexecução parcial do objeto previsto	32- Impedimento de licitar com o DAAE por, no mínimo 01 (um) ano 33- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada



XXI – Denegrir ou caluniar equipes técnicas e do pregoeiro, bem como pessoas que integramos processos do DAAE, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado	34- Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo	35- Declaração de inidoneidade
XXXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	36- Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público	37- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38- Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público	39- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo	41- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO
CONTRATADA: SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

ATA Nº: 013 / 2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009 / 2024

EDITAL N. 005 / 2024.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 14 de maio de 2024.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009 / 2024
ATA nº 013 / 2024
Página 10 de 12

TIAGO
SARTORI
COUTINHO
Assinado de forma
digital por TIAGO
SARTORI COUTINHO
Dados: 2024.05.23
08:51:40 -03'00'



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thiago Sartori Coutinho

Cargo: proprietário

CPF: 326.326.318-82

Assinatura: _____

**TIAGO
SARTORI
COUTINHO**

Assinado de forma
digital por TIAGO
SARTORI COUTINHO
Dados: 2024.05.23
08:51:57 -03'00'



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leomar de Lima da Silva

Cargo: Responsável pela Seção de Serviços Gerais

CPF: 268.471.738-90

Assinatura: _____